

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.283, publicada no D.O.U. de 18/11/2016, Seção 1, Pág. 21.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Armando Álvares Penteado		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 201406637		
PARECER CNE/CES Nº: 123/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 22/7/2014, pela Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, fundação privada, com sede e foro no mesmo município e estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 61.451.431/0001-69.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após diligências, foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 7/6/2015 a 11/6/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 118.168, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,8
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,0
Conceito Institucional	4,0

A Comissão de Avaliação *in loco* fez ressalvas ao cumprimento dos requisitos legais relativos à acessibilidade e ao Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após diligência respondida, manifestou-se favoravelmente ao recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), tendo em vista as respostas encaminhadas pela IES. No entanto, registrou que será necessária a apresentação de documentação comprobatória antes da finalização do processo de recredenciamento, nos termos abaixo:

A IES deve apresentar para a finalização do processo de credenciamento a homologação do Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos e apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União validada.

Considerações do Relator

A Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado foi credenciada por meio do Decreto nº 71.515, de 11/12/1972, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 12/12/1972. Seu último credenciamento foi efetivado pela Portaria MEC nº 1.430, de 7/10/2011, publicada no DOU de 10/10/2011.

O sistema e-MEC registra que a IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo 2.0235 (dois ponto zero, dois, três, cinco), ano de referência 2014.

A IES mantém em funcionamento apenas o curso de graduação em Administração (bacharelado), cujo pedido de renovação de reconhecimento está em análise, demonstrando que a IES preocupou-se em manter o curso com regularidade de acordo com a legislação e as normas em vigor.

Há registro de oferta de 30 (trinta) cursos de pós-graduação, especialização, no cadastro nacional.

Não há registro de ocorrências no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), sem anotações de fragilidades importantes nas dimensões avaliadas e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo e determino à SERES que condicione a publicação da portaria de credenciamento à apresentação dos documentos referidos em sua análise técnica e referidos no presente parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração da Fundação Armando Álvares Penteado, localizada na rua Alagoas, nº 903, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede e foro no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 e demais normas pertinentes.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente